



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

PROCESSO Nº 202500031001991

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025, a **Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representa por seu Presidente **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.422.351-XX, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social **RICARDO FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.611.268-XX, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/06/2025, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

FORNECEDORES DETENTORES DO REGISTRO

FORNECEDOR: DMC GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.342.588/0001-03, com endereço na Rua 83, nº 351, Quadra F14, Lote 39, Setor Sul, Goiânia - Goiás, neste ato representada por **DANIEL MATHIAS CAIXETA**, portador do CPF nº XXX.498.791-XX, residente e domiciliado no Município de Goiânia - Goiás.

FORNECEDOR: G.i. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.953.316/0001-00, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 304, Alto da Boa Vista, Itumbiara - Goiás, neste ato representada por **LUCIANO SILVA GUIMARÃES**, portador do CPF nº XXX.821.956-XX, residente e domiciliado no Município de Itumbiara - Goiás.

FORNECEDOR: FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.129/0001-04, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 395, Edifício Itabuna Trade Center, sala 603, 6º andar, Bairro São Caetano, Itabuna - Bahia, neste ato representada por **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO**, portador do CPF nº XXX.494.045-XX, residente e domiciliado no Município de Itabuna - Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual prestação de serviços de elaboração de projetos urbanísticos de regularização fundiária, execução de estudos técnicos ambientais e de risco, além de realização de levantamentos planialtimétricos e cadastrais georreferenciados, incluindo aerofotogrametria, a serem executados em diversos loteamentos e núcleos urbanos informais situados em todo o território do Estado de Goiás, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, identificado a seguir:

Lote	FORNECEDOR	CNPJ
1	DMC GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA	13.342.588/0001-03
2	G.i. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA	08.953.316/0001-00
3	FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME	13.025.129/0001-04

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta Ata os preços do **FORNECEDOR** declarado vencedor do(s) lote(s) xxx, xxx e xxxxx do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025, cujo objeto lhes tenha sido adjudicado, conforme os preços contidos na tabela abaixo:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO LOTE (R\$)
1	Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, incluindo aerofotogrametria	01	De 0 a 10.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,79	R\$ 2.990.000,00
		02	10.000,01 m ² a 50.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,68	
		03	50.000,01 m ² a 100.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,54	
		04	100.000,01 m ² a 500.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,41	
		05	500.000,01 m ² a 1.000.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,30	
		06	Acima de 1.000.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,27	

2	Projeto urbanístico de regularização fundiária	01	De 0 a 10.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,45	R\$ 2.120.000,00
		02	10.000,01 m ² a 50.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,41	
		03	50.000,01 m ² a 100.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,36	
		04	100.000,01 m ² a 500.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,33	
		05	500.000,01 m ² a 1.000.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,31	
		06	Acima de 1.000.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,26	
3	Estudo técnico ambiental e de risco	01	De 0 a 10.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,50	R\$ 1.990.000,00
		02	10.000,01 m ² a 50.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,40	
		03	50.000,01 m ² a 100.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,35	
		04	100.000,01 m ² a 500.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,29	
		05	500.000,01 m ² a 1.000.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,25	
		06	Acima de 1.000.000,00 m ²	m ²	1.000.000,00 m ²	R\$ 0,20	
PREÇO TOTAL GERAL (R\$)						R\$ 7.100.000,00	

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2.1. Durante esse prazo, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E REGULARIZAÇÃO - GSPR – DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E REGULARIZAÇÃO - GSPR – DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios previstos na Lei nº 13.303/2016. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem

direito à preferência na contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Cabe ao Diretor de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social desta Agência indicar o **gestor do contrato**.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa estatal (empresas públicas e sociedades de economia mista) que não seja partícipe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E REGULARIZAÇÃO - GSPR – DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à Agência Goiana de Habitação S/A – Diretoria de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

3.5. A liberação da participação nesta ata de registro de preços para empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

3.6. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas editárias e legais durante toda a vigência da Ata.

3.7. No procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, não é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Todos os encargos decorrentes da execução do contrato a ser assinado, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

4.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E REGULARIZAÇÃO - GSPR – DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3. O FORNECEDOR ficará sujeito às cláusulas estabelecidas no contrato.

4.4. O FORNECEDOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei nº 13.303/2016.

4.5. O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.6. O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

I – Fornecer o objeto contratado estritamente de acordo com as mesmas características e qualidade das especificações exigidas no edital, observando-se os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

II – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E REGULARIZAÇÃO - GSPR – DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL referente à forma de prestação de serviços do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

III – No ato da entrega, o FORNECEDOR deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, comprovado pela “ordem de serviço”, ao setor competente, a qual será atestada pelo GESTOR DESTA ATA.

IV – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao GESTOR DA ATA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do serviço nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio do gestor indicado, na forma prevista pela Lei 13.303/2016.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR, sobre irregularidades observadas nos serviços entregues.

5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR.

5.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pactuadas.

5.5. Autorizar o fornecimento e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato.

5.6. Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

5.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 171 e 172 nas formas previstas na lei 13.303/2016.

5.8. Demais obrigações previstas na lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser entregues conforme estipulado no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, Termo de Referência e Minuta Contratual, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

6.2. O quantitativo previsto para entrega, definido pela GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E REGULARIZAÇÃO - GSPR – DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo as condições de execução das obras, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

6.3. A entrega deverá ocorrer conforme definido na Minuta Contratual, após solicitado por meio da “ordem de serviço”, observando os municípios que compõem a região para entrega relacionados no Edital.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas nesta ATA, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

7.2. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos fornecedores que se negarem a aceitar a contratação fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços contratados está condicionado à entrega dos Subprodutos descritos nos itens 9 e 12 do TR e será realizado após a emissão pela Contratante de Declaração de Aprovação de cada Subproduto.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, analisados e, posteriormente, recebidos em caráter definitivo, conforme os prazos estabelecidos no Termo de referência.

8.3. Serão glosados ou rejeitados os produtos incompletos ou que apresentarem qualquer vício.

8.4. O pagamento será efetuado **em parcela única, com base no valor constante do Boletim de Medição** emitido pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento do produto objeto da respectiva Ordem de Serviço.

8.5. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) A data da emissão;
- b) Número do processo administrativo SEI relacionado;
- c) Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- e) Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada a Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.070-420, CNPJ 01.274.240/0001-47.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/produtos.

8.7. A Nota Fiscal deverá ser **obrigatoriamente acompanhada** da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 65 do RILCC da AGEHAB.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ((6 / 100) / 365)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.13. Após a expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, excetuados os casos de atraso devidamente

justificados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.14. O pagamento será realizado por demanda, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas, com base nas unidades previstas no Termo de Referência.

8.15. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.16. A CONTRATADA deverá instruir a nota fiscal com os documentos comprobatórios de regularidade fiscal. Na ausência de qualquer documento, o prazo de pagamento ficará suspenso, iniciando-se somente a partir da reapresentação completa da documentação. Os documentos exigidos são os previstos no art. 65 do RILCC/AGEHAB. **A nota fiscal deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento definitivo do produto.**

8.17. A emissão da nota fiscal **somente** será permitida após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do produto pelo gestor e fiscal do contrato, **sem exceções**.

8.18. A emissão da nota fiscal antes da formalização do termo de recebimento definitivo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de até 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.

8.19. O gestor do contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para atestá-la.

8.20. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada em sua proposta, preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Provenientes do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

- I - Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- III - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - Incorrer em inexecução contratual.
- VII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar

de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

10.1.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições do edital, especificações técnicas ou a prática de condutas irregulares durante a licitação ou execução contratual sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) e demais normas aplicáveis.

10.3. As penalidades poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, mediante prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

a) **Advertência**: aplicada por escrito, em razão de pequenas falhas ou omissões que não resultem em prejuízo ao objeto contratado ou que não comprometam sua boa execução.

b) **Multa**, aplicada nos seguintes percentuais:

- **1% (um por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução dos serviços, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total contratado;
- **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, pela inexecução parcial;
- **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, pela inexecução total;
- **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações acessórias, especificações técnicas ou outras condições previstas no instrumento convocatório e/ou contrato.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

10.3.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou cobrado judicialmente, se necessário.

10.3.3. A aplicação das penalidades levará em conta a natureza e a gravidade da infração, a vantagem auferida, o dano causado, a boa-fé da contratada e seus antecedentes junto à Administração Pública.

10.3.4. As penalidades previstas para o descumprimento das obrigações contratuais estão resumidamente apresentadas na tabela a seguir:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
------------	---------------------------------------

1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ul style="list-style-type: none"> Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração.
2. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	<ul style="list-style-type: none"> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não prestado, limitada a 20 (vinte) dias; Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
3. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	<ul style="list-style-type: none"> Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de 2 (dois) ano, e/ou, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<ul style="list-style-type: none"> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
5. Deixar de entregar documentação exigida no Edital	<ul style="list-style-type: none"> Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, e/ou, multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o lote.
6. Comportar-se de modo inidôneo	<ul style="list-style-type: none"> Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
7. Fizer declaração falsa	<ul style="list-style-type: none"> Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
8. Apresentar documentação falsa	<ul style="list-style-type: none"> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou valor do lote; Comunicar ao Ministério Público Estadual.

9. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ou valor do lote; • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
10. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias; • Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
11. Inexecução total	<ul style="list-style-type: none"> • Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
12. Inexecução parcial do serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, e/ou, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

10.3.5. A aplicação das penalidades previstas na tabela acima será precedida de regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do art. 174 do RILCC/AGEHAB. A penalidade será motivada e devidamente comunicada à interessada, que poderá apresentar defesa e recurso nos prazos estabelecidos em regulamento

10.4. Na hipótese de a multa aplicada atingir 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste termo.

10.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, por via amigável ou judicial. Essas multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas nesta cláusula.

10.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, bem como aqueles com justificativas insuficientes ou inadequadamente fundamentadas. A aceitação das justificativas caberá à CONTRATANTE, que deverá avaliar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

10.7. Ficará isenta das penalidades a CONTRATADA que comprovar impedimento ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pela AGEHAB, conforme o procedimento previsto no subitem anterior.

10.8. Todas as penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Caso a CONTRATADA esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração

Pública, será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais cominações legais cabíveis.

10.9. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/2016, no RILCC/AGEHAB e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

10.10. Ao aplicar as sanções, a autoridade competente observará a gravidade da infração, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

10.11. Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC/AGEHAB.

10.12. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual, bem como com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.13. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando se tratar de fato superveniente, excepcional ou imprevisível que altere substancialmente as condições do contrato, ou por impedimento de execução reconhecido pela Administração em documento contemporâneo ao fato.

10.14. As multas e/ou os prejuízos causados pela CONTRATADA serão descontados dos valores a serem pagos, ou, na ausência de créditos, deverão ser recolhidos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após notificação oficial.

10.15. A aplicação das multas não impede a Administração de promover a rescisão unilateral do contrato, quando cabível.

10.16. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

10.17. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o RILCC/AGEHAB, a Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, com a legislação estadual e federal pertinente.

10.18. Código de Ética:

10.18.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das prescrições do [Código de Ética e Conduta da AGEHAB](#). O FORNECEDOR ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei 13.303/2016 quanto às alterações contratuais.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá:

I – Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

III – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá:

I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III – Tiver presentes razões de interesse público;

IV – Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

12.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

I – Por decurso de prazo de vigência;

II – Quando não restarem fornecedores registrados.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

13.1. Caberá à DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

13.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será indicado pela DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e nomeado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis.

14.2. Contudo, no caso de contratação decorrente da Ata, os preços poderão ser **reajustados** se, no momento da execução contratual, o saldo contratual a ser utilizado ultrapassar o período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento estimativo do edital. Nessa hipótese, aplicar-se-á o reajuste com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

14.2.1. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V \times I/I_0$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

I_0 - Índice referente ao mês da data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

14.3. Nos termos do art. 141 e §4º do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC), o reajuste deverá ser formalizado por apostilamento. Caberá à AGEHAB verificar se houve atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que esta não fará jus à recomposição de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15.3. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

(Assinatura Eletrônica)

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da AGEHAB

(Assinatura Eletrônica)

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social

FORNECEDORES:

(Assinatura Eletrônica)

DMC GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA

Fornecedor

(Assinatura Eletrônica)

G.i. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

Fornecedor

(Assinatura Eletrônica)

FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME

Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MATHIAS CAIXETA**, Usuário Externo, em 30/09/2025, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SILVA GUIMARAES**, Usuário Externo, em 30/09/2025, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO**, Usuário Externo, em 06/10/2025, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERNANDES BARBOSA**, Diretor, em 16/10/2025, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA**, Presidente, em 16/10/2025, às 18:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80399733** e o código CRC **F3E476E5**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202500031001991



SEI 80399733